

Tribuna

UM JORNAL COM A CARA DE RIBEIRÃO

PUBLICAÇÕES LEGAIS

QUARTA- FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 – ANO XXVIII – EDIÇÃO 7254

tribunarieirao.com.br

CERÂMICA STÉFANI S/A

CNPJ nº 50.377.159/0001-06 - NIRE 35300005325

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 11 DE ABRIL DE 2025

Aos 11/4/2025, às 19:30 horas, em sua sede social, na Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro, nº 1.388, CEP 14.871-900, nesta cidade de Jaboticabal/SP, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da **Cerâmica Stéfani S/A**. Constatada a presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, independente de convocação, face à disposição do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15/12/1976, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Hugo De Stéfani, que para servir como secretário, convidou a mim, Marcos De Stéfani. Composta a mesa, pronunciou o presidente que as assembleias estavam se realizando para: **1**) apreciar e deliberar sobre o Relatório dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, que por força da Lei 13.818/2019, que alterou o Artigo 289, inciso II, da Lei das S/A (6.404/76), foram publicadas no jornal diário de grande circulação na região, jornal "Tribuna de Ribeirão Preto-SP", no dia 13/3/2025; **2**) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; **3**) deliberar sobre a instalação ou não, do Conselho Fiscal e seu exercício; **4**) deliberar sobre a alteração na composição da diretoria, designar as ocupações dos cargos e atribuições; **5**) Deliberar sobre as alterações no "Estatuto Social da Empresa", especificamente o "Artigo 11 do Capítulo IV" e o "Parágrafo 1, do Artigo 12" do respectivo estatuto; e **6**) deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberando sobre a ordem do dia, a assembleia, após apreciação, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos: **1**) aprovou as contas da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2024, cujo lucro líquido foi de R\$ 12.076.524,26; **2**) aprovou a proposta da diretoria em distribuir dividendos aos acionistas no corrente exercício, complementando o valor já desatacado no balanço patrimonial, a título de "Dividendos Propostos", totalizando R\$ 7.000.000,00, a serem distribuídos proporcionalmente, nos percentuais de participação no capital social e, para isto, apartá-lo da conta "Reserva de lucros", já constituídas as reservas obrigatórias, e o valor restante de R\$ 5.076.524,26 permanecendo na conta de "Reserva de Lucros", com a finalidade de manter o capital de giro da empresa; **3**) manteve a vacância do Conselho Fiscal; **4**) homologou a nova composição da diretoria para a continuidade do atual mandato - biênio 2024/2026 - ficando assim composta: permanecendo no cargo o Sr. **Philip Paul De Stéfani Andersen Copley**, brasileiro, maior, casado, engenheiro de produção, portador do CPF nº 346.563.468-37, RG nº 43.584.923-0 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Professor Marcos Antonio Giannoni nº 303, Jardim Universitário, município de Jaboticabal/SP, CEP 14.882-225, cuja designação passa a ser "Diretor Presidente" que além das prerrogativas gerais atribuídas aos diretores, competirá ao Diretor Presidente fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria; eleito o Sr. **Ronaldo Aparecido Legori**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 217.106.988-02, RG nº 32.473.928 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues Duarte nº 249, bairro Santa Luzia, município de Jaboticabal/SP, CEP 14.883-266, a ocupar o cargo de Diretor Commercial, com atribuições direcionadas à administração da área comercial da empresa; e eleito o Sr. **Paulo Sergio Sechirolli da Silva**, brasileiro, maior, casado, engenheiro de produção, portador do CPF nº 171.703.728-35, RG nº 22.106.206-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Coghi nº 61, bairro Real Paraisó, município de Monte Alto/SP, CEP 15.910-000, a ocupar o cargo de Diretor Industrial, com atribuições direcionadas à administração da área industrial da empresa. Os diretores ora eleitos, assinam os termos de posse juntamente com as declarações de desimpedimento que trata o Parágrafo 1º do artigo 147 da Lei 6404/76, os quais se encontram arquivados na sede da empresa. A gestão estender-se-á no exercício de 2026, até a investidura de nova diretoria que vier a ser eleita; **5**) em razão da nova estrutura da administração, aprovou, por unanimidade, as alterações do "Artigo 11" do "Capítulo IV - Administração" do Estatuto Social da Empresa e também o "§ 1 do Artigo 12" do mesmo capítulo, que passam a vigorar com as seguintes redações: **"Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, a qual irá designar a ocupação dos cargos especiais e não especiais e definir suas atribuições."**; e **"Parágrafo 1 do Artigo 12 - Os atos pertinentes a compra, venda ou oneração de imóveis dependerão para a sua validade das assinaturas de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o diretor presidente; para os atos de operações e movimentações financeiras, dependerão para sua validade, da assinatura única do diretor presidente ou das assinaturas conjuntas dos demais diretores; e para a outorga de procurações dependerá para sua validade das assinaturas conjuntas de dois diretores, quaisquer diretores. Para os demais atos bastará a assinatura de qualquer um dos diretores."**; e **6**) aprovou, por unanimidade, o valor referente aos honorários da diretoria, partilháveis entre seus membros por comum acordo, fixados em até R\$ 150.000,00, a parte fixa, mensal, e o mesmo valor, mensal, para a remuneração variável. Em continuidade, disse o presidente da necessidade de alteração do Estatuto Social, solicitando assim que a assembleia aprovasse a consolidação do Estatuto, e que, após análise e deliberando a respeito, por unanimidade, aprovou a seguinte redação: **"Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto E Duração. Artigo 1 - Cerâmica Stéfani S/A é uma sociedade por ações que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2 - O foro jurídico da sociedade será o da cidade de Jaboticabal-SP, onde a via de acesso Major Hilário Tavares Pinheiro, 1.388, funcionará sua sede social. Poderá a sociedade por deliberação de sua Diretoria, observadas as formalidades legais instalar filiais e outras dependências no Brasil e no Exterior. Artigo 3 - A sociedade terá por objetivo a indústria e o comércio de produtos de sua linha de indústria e comércio; participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Artigo 4 - A sociedade vigorará por tempo indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5 - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade. Artigo 6 - O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por subscrição ou por incorporação de reservas. § 1 - Nos aumentos por subscrição todos os acionistas gozará do direito de preferência assegurado em lei, cabendo a assembleia geral estabelecer as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão nos boletins respectivos. § 2 - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela assembleia ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% ao ano e correção monetária idêntica à variação do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observadas as demais prescrições legais. § 3 - Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção das ações possuídas, observadas as formalidades legais. Artigo 7 - As ações serão representadas por títulos simples e múltiplos, sempre assinados por dois diretores. Poderão a pedido de seus titulares, ser livremente agrupadas ou desagrupadas. § 1 - O custo de agrupamento ou desdobramento ficará a cargo dos respectivos solicitantes. § 2 - Os títulos resultantes do aumento de capital serão entregues ao acionista dentro de 60 dias contados da assembleia que os efetivar. Artigo 8 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 9 - A assembleia geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada pela diretoria, instalada e dirigida por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 10 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que necessário. Capítulo IV. Administração. Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, a qual irá designar a ocupação dos cargos especiais e não especiais e definir suas atribuições. Artigo 12 - A diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes da administração e representação da sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da Sociedade, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a sociedade em Juiz perante qualquer Instância ou Tribunal, instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou Jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar ou nomear funcionários para os cargos de chefe, das diferentes departamentos de administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; preparar anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo aos acionistas juntamente com o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela sociedade; zelar pela fiel observância da legislação, do Estatuto Social, das deliberações da assembleia, dos regulamentos e normas aprovadas pelos órgãos da Sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam, outorgar procurações, em nome da Sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. § 1 - Os atos pertinentes a compra, venda ou oneração de imóveis dependerão para a sua validade das assinaturas de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o diretor presidente; para os atos de operações e movimentações financeiras, dependerão para sua validade, da assinatura única do diretor presidente ou das assinaturas conjuntas dos demais diretores; e para a outorga de procurações dependerá para sua validade das assinaturas conjuntas de dois diretores, quaisquer diretores. Para os demais atos bastará a assinatura de qualquer um dos diretores. § 2 - Qualquer ato de administração ou de representação poderá ser praticado por procurador legalmente constituído, respeitados os limites do respectivo mandato. § 3 - Fica vedado aos diretores o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus fins tais como fianças, ações, avais e outras garantias em Lei estabelecidas. Artigo 13 - Em seus impedimentos temporários os membros da diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga o substituto será escolhido pelos acionistas. Artigo 14 - O mandato da diretoria será de dois anos, admitida a reeleição, mas ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para o mandato seguinte. Artigo 15 - Os diretores eleitos para os cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os demais diretores. Artigo 16 - Os diretores substitutos completarão sempre o mandato dos substituídos. Artigo 17 - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos, mediante termos de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, independentemente de qualquer tipo de garantia. Artigo 18 - A remuneração da diretoria será fixada, anualmente, pela assembleia Geral. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionarão nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral, nos termos da Lei. Artigo 20 - O mandato do Conselho Fiscal durará, da assembleia geral que o instalar até a primeira assembleia ordinária que se realizar. Artigo 21 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o instalar. Capítulo VI. Exercício Social e Resultados. Artigo 22 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais. Artigo 23 - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados não operacionais. Artigo 24 - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre lucros. Artigo 25 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Capítulo VII. Lucro Líquido e sua Distribuição. Artigo 26 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 24. Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício serão apartadas: a) uma quantia equivalente a 5% para a formação de reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo; b) uma quantia necessária a formação de Reserva para Contingências e de Reservas de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da diretoria; c) uma quantia necessária a pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas nos termos do artigo seguinte. § 1 - O saldo, se houver, ficará a disposição da assembleia geral. § 2 - Os apartes de lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo. § 3 - Havendo prejuízo de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos. Artigo 28 - Os acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de 10% (dez por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas a formação da Legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescidos das reversões das 02 (duas) últimas ocorridas no exercício. Artigo 29 - Os dividendos uma vez aprovados serão distribuídos aos acionistas no prazo estabelecido pela assembleia que os declarou, sempre porém dentro do exercício social de sua aprovação, facultando à assembleia geral deliberar sobre a distribuição de dividendos desproporcional aos percentuais de participação no capital social. Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral a fixação de normas regentes de seu processamento, caberá também, à assembleia, a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observando o disposto no artigo 20. Artigo 31 - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6404/76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os acionistas assinada. Jaboticabal (SP), 11/4/2025. Aa.) Hugo De Stéfani - Presidente; Marcos De Stéfani - Secretário. Acionistas: Bairro Alto Participações Ltda., representada por Marcos De Stéfani; Rio Nilo Participações Ltda., representada por Célia Teixeira De Stéfani Ferraro; Rubens Participações Ltda., representada por Hugo De Stéfani; Talhados Participações Ltda, representada por Marisa De Stéfani Cassiano. Declaramos, que a presente é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada em livro próprio. Jaboticabal, 11/4/2025. Hugo De Stéfani - Presidente e Marcos De Stéfani - Secretário. Jucesp nº 222.272/25-9 em 7/7/2025. Aloizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício.**

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 25KX9-6T7M2-GUK2G-7CQQV

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 16/07/2025 09:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/25KX9-6T7M2-GUK2G-7CQQV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>